



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 86, de 15 de dezembro 2023.

Encaminha Projeto de Lei que institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – GPOE no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – GPOE no Município de Alfenas.

A presente Proposição Legislativa visa estabelecer uma gratificação destinada aos servidores públicos que, em razão de suas atribuições, se engajarem e atuarem em operações especiais instituídas pelo Município de Alfenas, reconhecendo e valorizando o comprometimento e a dedicação desses servidores em situações de serviço excepcional prestado em prol do interesse público.

Decreto do Poder Executivo definirá o objetivo e a duração da operação especial.

A ideia é conferir remuneração adicional, no valor mensal correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, levando-se em conta a natureza da operação e as responsabilidades assumidas pelo servidor.

À vista do exposto, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da necessidade do Poder Executivo de instituir a mencionada vantagem pecuniária ainda este ano, sobretudo em decorrência das vedações previstas na legislação eleitoral para o ano de 2024, no qual ocorrerão eleições municipais, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, verifique a possibilidade de convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia **19/12/2023 ou 20/12/2023**, destinada à sua respectiva **APRESENTAÇÃO**, solicitando ao Plenário, na mesma reunião em que a proposição for apresentada, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, ainda nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que se possa promover a convocação de **nova REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias **20 e 21/12/2023**, na qual poderão ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO** de discussão e votação.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

A blue ink signature of Fábio Marques Florencio, which is a stylized, flowing script. Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font.

FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 15 de dezembro de 2023.

Institui a Gratificação por Participação em Operações Especiais – GPOE no âmbito do Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a Gratificação pela Participação em Operações Especiais – GPOE que será percebida pelo servidor público municipal que vier a ser designado para atuar em operações assim definidas por Decreto, para atender necessidades essenciais transitórias ou circunstanciais.

§1º A gratificação instituída pelo *caput* deste artigo terá o valor mensal correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFFPA, e deverá ser paga a todos os servidores designados para atuarem na operação, durante o prazo de duração desta.

§2º O Decreto definirá o objetivo e o prazo de duração da operação especial, o qual não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

§3º As listas dos servidores indicados de acordo com as respectivas qualificações e capacidades para atender às atividades previstas no Decreto serão elaboradas pelas Secretarias nas quais estejam lotados e encaminhadas para a Secretaria Municipal da Planejamento e Gestão, que implementará o pagamento da gratificação.

§4º A gratificação pela participação em operações especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento de contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal